Lei nº 580, de 24 de Março de 1965.

Que dispõe sôbre contrato de Obras de reforma das Escolas Típicas Rurais do Município.

Eu, Francisco Bella, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado à contratar as obras de reforma das Escolas Típicas Rurais do Município, quais sejam:- Escola do Distrito de Taras,- Escolas dos Bairros "Bôa Vista", Abobras" "Padeiros" e "Morro Vermelho," com o Departamento de Obras Publicas da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, pelos valores dos respectivos orçamentos e reajustes que ocorrerem.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 24 de Março de 1965.

a, Lberminio Lalla
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria
da Prefeitura Municipal de
Laranjal Paulista, 24 de Março de 1965.
Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.

Lei nº 581, de 14 de Abril de 1965.
Que dispõe sôbre proventos
e pensões dos aposentados
e pensionistas.

A Câmara Municipal de Laran-
jal Paulista, Decreta e Promulga a
seguinte Lei:—

Artigo 1º) — Os proventos mensais
dos funcionarios aposentados adian-
te descriminados, a partir de 1º de
Janeiro de 1965, ficam fixados na
importância de Cr.$ 60.000.—

Francisco de Matos
Benedito Caldeira de Mello
Elias Nogueira
José Lara Stein
Satyro Rodrigues Alves
Oreste João Paulo
Pedro Barbieri

Artigo 2º — As pensões mensais